LEI 878/2022.

"INSTITUI O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

ART. 1. Fica instituído o Programa de Enfrentamento a Violência Política contra as Mulheres no calendário oficial do Município de Sarzedo.

ART. 2 - O evento será comemorado anualmente no dia 14 de março.

ART. 3º - São objetivos do Dia de Enfrentamento a Violência Política contra Mulheres no Município de Sarzedo as seguintes atividades:

I. Incentivar que Mulheres ocupem espaços políticos e de tomada de decisão;
II. Prevenir assédios e outros tipos de violências as mulheres em contextos eleitorais, no exercício do mandato e/ou como servidora do município;
III. Promover a igualdade entre Homens e Mulheres na esfera político - decisória, mediante tratamento igualitário em relação as suas falas e opiniões e sem interrupções ou explicações obvias as mulheres ou quererem traduzir suas falas;
IV. Divulgar os diagnósticos das experiências vividas pelas mulheres nos espaços políticos, exercendo mandato ou ocupando cargos públicos;
V. Manter a memória de mulheres vítimas de violência política, sendo estas cidadãs, servidoras públicas e parlamentares;
VI. Realização de atividades em homenagem ao "Dia de Enfrentamento a Violência Política contra Mulheres, compondo o calendário escolar.

Art. 4º - Para a consecução do programa de que trata esta Lei poderá o Poder Executivo proceder à celebração de convênios com o Estado e a União bem como com as entidades e instituições públicas ou privadas

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de Maio de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal